



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº2893, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL A SEMANA MUNICIPAL DE NÃO VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.

O Prefeito Municipal em exercício de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz Saber, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º Fica instituído no Município de Caçapava do Sul “**Semana pela não violência contra mulher.**”

Parágrafo Único. A semana pela não violência contra mulher será realizada anualmente, no ultimo período do mês de Novembro, iniciando preferencialmente no dia 25 de novembro conhecido como Dia mundial de luta pela não violência contra a mulher.

Art. 2º Na semana de lutas pela não violência contra mulher serão realizadas debates, palestras, cursos, manifestações, cujo objetivo é difundir em nossa sociedade a luta pela não violência contra a mulher.

Art. 3º A programação da semana será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, pelo Conselho Municipal da Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Delegacia de Proteção à mulher, Universidades, Diretórios Acadêmicos, Ongs, Núcleo de Estudo e Pesquisas, todas as entidades que desenvolvam trabalhos com políticas públicas para mulheres.

Art. 4º Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Luiz Antônio Soares Vargas
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Marcelo Zago da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

13 / 12 / 11